DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 451/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/01393/2012
PROTOCOLO	: 1235626
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 281/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 63/2011
OBJETO DO CONTRATO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
VALOR INICIAL DO CONTRATO	: R$ 116.651,50
EMPRESA CONTRATADA	: VIAÇÂO MOTTA LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 281/2011, firmado entre o Município de Ivinhema e a empresa Viação Motta Ltda, e seus respectivos termos aditivos.

O objeto do contrato refere-se à contratação de empresa que atua no ramo de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros para o fornecimento de passagens rodoviárias destinadas a atender as pessoas carentes do Município que necessitarem se deslocar para outros municípios do Estado de Mato Grosso do Sul ou para outras Unidades da Federação.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados legais e regulares, conforme decisão DSG-G.J.A.S-4266/2012 (peça 34).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-18942/2013 (peça 52), manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 281/2011 e da formalização dos respectivos termos aditivos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-630/2014 (peça 53), opinou pela legalidade e

regularidade da formalização dos termos aditivos ao referido Contrato Administrativo e de sua execução financeira.

III - VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 281/2011 e para a sua execução financeira foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. Pela **legalidade e regularidade** da formalização dos Termos Aditivos (1º, 2º, 3º e 4º) ao Contrato Administrativo n. 281/2011 e da execução financeira do referido instrumento contratual, realizado pelo Município de Ivinhema, representado pelo Sr. Renato Pieretti Câmara, ex-prefeito, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 12ª Sessão Ordinária, de 11 de agosto de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 12, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização dos Termos Aditivos (1º, 2º, 3º e 4º) ao Contrato Administrativo n. 281/2011 e da execução financeira do referido instrumento contratual, realizado pelo Município de Ivinhema, representado pelo Sr. Renato Pieretti Câmara, ex-prefeito, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, e § 4º, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio

de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 29 de abril de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn